



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7715 - quarta-feira, 4 de março de 2026

Divulgação: quarta-feira, 4 de março de 2026

Publicação: quinta-feira, 5 de março de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 600956

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2026

PROCESSO 26.0.000010986-9

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar nas Escolas de Educação Infantil que possuem parceria com o Município de Porto Alegre, estabelecendo critérios para a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração dos cardápios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é uma política pública de extrema relevância para a segurança alimentar dos estudantes;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos;

CONSIDERANDO que alimentos ultraprocessados devem ter seu consumo restrito em uma alimentação saudável conforme recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos e das diretrizes e normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a relação contratual entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO e as ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCEIRAS para oferecer ensino público infantil gratuito à população do Município de Porto Alegre, com destinação de recursos públicos para custeio de despesas em geral, incluindo a alimentação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em estabelecer as condições de aplicação dos recursos públicos de forma transparente e igualitária;

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição de gêneros alimentícios pela escola parceira deverá seguir o cardápio estabelecido pelo Nutricionista responsável técnico pela alimentação e nutrição da escola, elaborado conforme as diretrizes e recomendações da Lei nº 11947/2009, das Resoluções do FNDE no 06, de 08 de maio de 2020, nº 03 de 04 de fevereiro de 2025 e posteriores, das Notas Técnicas do FNDE, do Guia Alimentar para População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 02 anos, bem como as demais Instruções Normativas e orientações da Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e minimamente processados.

Art. 2º É recomendado que as aquisições de gêneros alimentícios pelas escolas sejam pautadas no desenvolvimento sustentável, podendo a escola dar preferência à aquisição de alimentos em âmbito local, provenientes da agricultura familiar e de produção orgânica e agroecológica, respeitando-se os demais dispositivos desta normativa.

Art. 3º A escola parceira, na pessoa de seu representante legal, assume o compromisso do uso responsável da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Educação destinados à alimentação escolar, zelando para que todos os alimentos tenham uso exclusivo dos alunos em atividade escolar, não podendo haver distribuição de alimentos a funcionários, professores ou comunidade, mesmo que sejam alunos matriculados na escola, salvo em casos excepcionais com a manifestação expressa da SMED.

Art. 4º Os gêneros alimentícios adquiridos devem atender ao disposto nas legislações de alimentos vigentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 5º Devem ser aplicadas medidas de controle higiênico-sanitário para a garantia das condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição da alimentação escolar fornecida ao alunos, conforme legislação sanitária vigente estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul e pela Vigilância Sanitária do

Art. 6º A aplicação dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação deve prever a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, para os quais deverá ser elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Art. 7º Para o atendimento das especificidades dos alunos com necessidades de alimentação especial, poderá ser solicitada a apresentação de Laudo emitido por profissional habilitado, como Médico, Nutricionista, Fonoaudiólogo ou Fisioterapeuta. O Laudo deve ser atualizado periodicamente.

Art. 8º É proibida a aquisição com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação dos seguintes alimentos e/ou aditivos alimentares:

- I – Aditivos químicos Art.ificiais para dar cor, sabor ou consistência – ex.: emustab, corantes, aromatizantes, outros;
- II – Alimentos congelados prontos para consumo – ex.: lasanhas, massas, *pizzas*, escondidinhos, batatas pré-fritas, outros;
- III – Alimentos temperados, com aditivos, ricos em sódio e glutamato monossódico – ex.: farofa temperada, macarrão instantâneo, temperos e molhos prontos, outros;
- IV – Balas, pirulitos, confeitos à base de açúcar, algodão doce, outros;
- V – Bebidas à base de álcool e energéticos;
- VI – Biscoitos recheados;
- VII – Bolos e tortas com recheios e ou coberturas;
- VIII – Bombons e chocolates em barra e granulado;
- IX – Café em todas as formas de apresentação;
- X – Cereais adoçados e/ou com aditivos, na forma de barras, flocos ou farinhas;
- XI – *Chantilly*, preparos em creme ou pó tipo *chantilly* e gordura vegetal hidrogenada;
- XII – Chás prontos para o consumo e bebidas similares;
- XIII – Gelados comestíveis, como geladinhos (sacólés) com preparados de água, açúcar, corantes e aromatizantes Art.ificiais; picolés, sorvetes, sorbets e similares;
- XIV – Gelatinas adoçadas, com sabor Art.ificial e corantes;
- XV – Gorduras trans industrializadas e alimentos que contenham gorduras trans industrializadas na composição;
- XVI – Misturas em pó para bolos, pudins, pães de queijo, outros;
- XVII – Misturas lácteas, base para molhos e/ou preparo de bebidas similares ao leite, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição;
- XVIII – Refrescos Art.ificiais, refrescos em pó, refrigerantes e preparados tipo “xaropes”;
- XIV– Salgadinhos “de pacote”, salgadinhos “de festa”, batata palha e *chips*;
- XX – Temperos e caldos concentrados constituídos de sal, glutamato monossódico ou outros sais sódicos e outros aditivos.

Art. 9º É restrita a aquisição com recursos oriundos da Secretaria Municipal de

Educação, dos alimentos e ou aditivos alimentares descritos abaixo, devendo os quantitativos obedecerem aos critérios de uso nos cardápios estabelecidos na Resolução PNAE 006/2020 e nas Instruções Normativas e orientações da UAE/SMED:

- I – Alimentos para adicionar ao leite como achocolatados, chocolate em pó, cacau em pó, outros;
- II – Alimentos ricos em gordura saturada como banha de porco, bacon, manteiga, nata, toucinho, outros;
- III – Alimentos cárneos embutidos como frios em geral, linguiça, salsicha, salsichão, presunto, mortadela, salame, outros;
- IV – Alimentos cárneos salgados e/ou defumados como charque, costelinha de porco, orelha de porco, outros;
- V – Alimentos congelados/refrigerados industrializados como almôndegas, hambúrgueres, *steaks*, *nuggets*, pão de queijo;
- VI – Alimentos em conserva como azeitonas, milho, ervilha, sardinha, outros;
- VII – Alimentos doces como geleias, doces de frutas, frutas em calda, doce de leite, leite condensado, mel, outros;
- VIII – Alimentos ricos em gordura como creme de leite UHT, creme vegetal, margarina, requeijão, outros;
- IX – Bebidas lácteas adoçadas e com aditivos;
- X – Biscoitos simples doces e salgados;
- XI – Iogurtes adoçados e com aditivos;
- XII – Pães industrializados – de forma, massinha, integral, bisnaguinha, outros.

Art. 10 A alimentação ofertada em comemorações, atividades pedagógicas externas e festividades deve seguir esta instrução. Casos especiais que não se enquadrem neste dispositivo precisam ser encaminhados à Unidade de Alimentação Escolar e à Equipe de Prestação de Contas para avaliação.

Art. 11 O recebimento de doações de gêneros alimentícios para compor o cardápio da alimentação escolar deverá seguir os mesmos critérios aplicados à aquisição de alimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 1º É vedada a solicitação de doações de gêneros alimentícios aos alunos e familiares, conforme disposto no Termo de Colaboração firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas parceiras.

§ 2º O recebimento de doações de gêneros alimentícios pelas escolas parceiras deverá seguir a Lei Estadual nº 15.390/2019 e o Decreto Estadual nº 15.390/2022.

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa nº 011/2025.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.